

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
 SU. SECRETARIA DE SERVIÇOS DE CIMENTAÇÃO



PORTE PAGO  
 DR/PR  
 ISR-48 - 452/81

DEVOLUÇÃO GARANTIDA  
 DR/PR  
 ISR-48-656/84

# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 112 PÁGINAS

N.º 3.748

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1992

ANO XXXIX

### Sumário

<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência .....	1
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico .....	
Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	10
Secretaria .....	
Câmaras Cíveis .....	10
Câmaras Criminais .....	16
Serviço de Preparo .....	
Distribuição de Atos .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Conselho da Magistratura .....	16
Escola da Magistratura .....	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico .....	
Financeiro .....	
Processo Cível .....	16
Processo Crime .....	
Preparo e Distribuição .....	
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
Cível e Comércio .....	17
Protesto de Títulos .....	
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
Cível e Comércio .....	48
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ</b>	79
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
EDITAIS JUDICIAIS .....	80
Capital .....	80
Interior .....	82
<b>DIVERSOS</b>	
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
<b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL</b>	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	93
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	96
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	98
EDITAIS JUDICIAIS .....	

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 517

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33978, datado de 11 de setembro do corrente ano, resolve

#### DETERMINAR

a instalação do Juizado Especial de Pequenas Causas na Comarca de Alto Piquiri.

Curitiba, 28 de setembro de 1992.

*Luís Renato Pedrosa*  
 LUIS RENATO PEDROSO  
 PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 518

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31341, datado de 26 de agosto do corrente ano, resolve

#### DETERMINAR

a instalação do Juizado Especial de Pequenas Causas na Comarca de Santa Helena.

Curitiba, 23 de setembro de 1992.

*Luís Renato Pedrosa*  
 LUIS RENATO PEDROSO  
 PRESIDENTE

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Atos da Presidência

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 516

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33979, datado de 11 de setembro do corrente ano, resolve

#### DETERMINAR

a instalação do Juizado Especial de Pequenas Causas na Comarca de Mamborê.

Curitiba, 23 de setembro de 1992.

*Luís Renato Pedrosa*  
 LUIS RENATO PEDROSO  
 PRESIDENTE

**ATENÇÃO:**  
 Na página 112 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

# Diário da Justiça

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES  
Diretor Geral

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)  
PABX 252-4411 — (Informações)  
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal n° 1182 — CEP 80001  
282-2012 — (Diretoria)  
FAX 253-4302 — (Diretoria)  
283-2074 — (Compras)

**PUBLICAÇÕES**

Página .....	Cr\$	900.000,00
Meia página .....	Cr\$	450.000,00
1/4 de página .....	Cr\$	225.000,00
1/8 de página .....	Cr\$	112.500,00
1/16 de página .....	Cr\$	56.250,00
Custo: 1 centímetro de original .....	Cr\$	9.000,00

**ASSINATURAS**

<b>Diário Oficial/Diário da Justiça</b>		
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$	200.000,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$	500.000,00
<b>Diário Oficial do Mun. de Curitiba</b>		
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$	100.000,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$	400.000,00

**NÚMEROS AVULSOS**

<b>Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Mun. Ciba.</b>		
Sem remessa postal .....	Cr\$	2.000,00
Com remessa postal .....	Cr\$	4.000,00
<b>Fotocópias</b>		
Fotocópias formato ofício .....	Cr\$	200,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cr\$	400,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447  
FAX 252-7264

**DR. NASSER DE MELO**  
Presidente  
**DR. PAULA XAVIER**  
Vice-Presidente  
**DR. ROBERTO PORTUGAL**  
Secretário

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**  
**DR. GIL TROTTA TELLES** — Presidente  
**DR. CYRO CREMA**  
**DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA**  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**  
**DR. ANTONIO GOMES DA SILVA** — Presidente  
**DR. IRLAN ARCO-VERDE**  
**DR. CORDEIRO CLEVE**  
**DR. WALTER BORGES CARNEIRO**

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
**DR. PACHECO ROCHA** — Presidente  
**DR. CAMPOS BORTOLETO**  
**DR. TELMO CHEREM**  
**DR. VICTOR MARINS**

Sala "Des. Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**  
**DR. ULYSSES LOPES** — Presidente  
**DR. ROTOLI DE MACEDO**  
**DR. REGINA AFONSO PORTES**  
**DR. CAMPOS MARQUES**

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

**QUINTA CÂMARA CÍVEL**  
**DR. ACCACIO CAMBI** — Presidente  
**DR. NEWTON LUZ**  
**DR. CÍCERO DA SILVA**  
**DR. JESUS SARRÃO**

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUARTAS-FEIRAS

**SEXTA CÂMARA CÍVEL**  
**DR. HELIO ENGELHARDT** — Presidente  
**DR. BONEJOS DEMCHUK**  
**DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA**  
**DR. ELI SOUZA**

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**SÉTIMA CÂMARA CÍVEL**  
**DR. JOSÉ VIDAL COELHO** — Presidente  
**DR. LEONARDO LUSTOSA**  
**DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO**  
**DR. CARLOS HOFFMANN**

Sala "Des. Costa Pinto"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**OITAVA CÂMARA CÍVEL**  
**DR. JOSÉ WANDERLEI RESENDE** — Presidente  
**DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA**  
**DR. LOPES DE NORONHA**  
**DR. HIROSE ZENI**

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
**DR. DILMAR KESSLER** — Presidente  
**DR. ALTAIR PATITUCCI**  
**DR. SIDNEY MORA**  
**DR. NÉRIO FERREIRA**

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**  
**DR. LUIZ VIEL** — Presidente  
**DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL**  
**DR. FLEURY FERNANDES**  
**DR. RAMOS BRAGA**

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
**DR. PAULA XAVIER** — Presidente  
**DR. OCTAVIO VALEIXO**  
**DR. OESIR GONÇALVES**  
**DR. ANGELO ZATTAR**

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CRIMINAL**  
**DR. MARANHÃO DE LOYOLA** — Presidente  
**DR. TADEU COSTA**  
**DR. MOACIR GUIMARÃES**  
**DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO**

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUINTAS-FEIRAS

**GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1 e 5: Câm. Cív.**  
**1 e 3: QUINTAS-FEIRAS**  
**DR. ACCACIO CAMBI** — Presidente  
**DR. TROTTA TELLES**  
**DR. CYRO CREMA**  
**DR. NEWTON LUZ**  
**DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA**  
**DR. CÍCERO DA SILVA**  
**DR. JESUS SARRÃO**

**2: GRUPO — 2 e 6: Câm. Cív.**

**1 e 3: QUINTAS-FEIRAS**  
**DR. ANTONIO GOMES DA SILVA** — Presidente  
**DR. IRLAN ARCO-VERDE**  
**DR. HELIO ENGELHARDT**  
**DR. CORDEIRO CLEVE**  
**DR. BONEJOS DEMCHUK**  
**DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA**  
**DR. ELI SOUZA**  
**DR. WALTER BORGES CARNEIRO**

**3: GRUPO — 3 e 7: Câm. Cív.**

**2 e 4: QUINTAS-FEIRAS**  
**DR. PACHECO ROCHA** — Presidente  
**DR. JOSÉ VIDAL COELHO**  
**DR. LEONARDO LUSTOSA**  
**DR. CAMPOS BORTOLETO**  
**DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO**  
**DR. CARLOS HOFFMANN**  
**DR. TELMO CHEREM**  
**DR. VICTOR MARINS**

**4: GRUPO — 4 e 8: Câm. Cív.**

**2 e 4: TERÇAS-FEIRAS**  
**DR. ULYSSES LOPES** — Presidente  
**DR. WANDERLEI RESENDE**  
**DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA**  
**DR. ROTOLI DE MACEDO**  
**DR. LOPES DE NORONHA**  
**DR. REGINA AFONSO PORTES**  
**DR. CAMPOS MARQUES**  
**DR. HIROSE ZENI**

**GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1 e 3: Câm. Crim.**  
**1 e 3: QUARTAS-FEIRAS**  
**DR. PAULA XAVIER** — Presidente  
**DR. DILMAR KESSLER**  
**DR. ALTAIR PATITUCCI**  
**DR. OCTAVIO VALEIXO**  
**DR. OESIR GONÇALVES**  
**DR. ANGELO ZATTAR**  
**DR. SIDNEY MORA**  
**DR. NÉRIO FERREIRA**

**2: GRUPO — 2 e 4: Câm. Crim.**

**2 e 4: QUARTAS-FEIRAS**  
**DR. LUIZ VIEL** — Presidente  
**DR. MARANHÃO DE LOYOLA**  
**DR. TADEU COSTA**  
**DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL**  
**DR. MOACIR GUIMARÃES**  
**DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO**  
**DR. FLEURY FERNANDES**  
**DR. RAMOS BRAGA**

**GRUPOS CÍVEIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1 e 5: Câm. Cív.**  
**1 e 3: QUINTAS-FEIRAS**

**2: GRUPO — 2 e 6: Câm. Cív.**

**1 e 3: TERÇAS-FEIRAS**

**3: GRUPO — 3 e 7: Câm. Cív.**

**2 e 4: QUINTAS-FEIRAS**

**4: GRUPO — 4 e 8: Câm. Cív.**

**2 e 4: TERÇAS-FEIRAS**

**GRUPOS CRIMINAIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1 e 3: Câm. Crim.**  
**1 e 3: QUARTAS-FEIRAS**

**2: GRUPO — 2 e 4: Câm. Crim.**

**2 e 4: QUARTAS-FEIRAS**

**ÓRGÃO ESPECIAL**, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

**OBS: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.**

**Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30h.**

**LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA**

NOME DO LIVRO	PREÇO
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR .....	Cr\$ 26.000,00
DECRETO ESTADUAL 700 .....	Cr\$ 7.000,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	Cr\$ 17.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	Cr\$ 10.000,00
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA .....	Cr\$ 15.000,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR .....	Cr\$ 15.000,00
ATOS NORMATIVOS .....	Cr\$ variáveis
PROVIMENTO DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA — Prov. 356 .....	Cr\$ 18.000,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447  
FAX 254-7222

**Des. RENATO PEDROSO**  
Presidente  
**Des. MATTOS GUEDES**  
Vice-Presidente

**Des. LENZ CESAR**  
Corregedor da Justiça  
**Dr. EDISON LUIZ TREVISAN**  
Secretário

**RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM**

**1: CÂMARA CÍVEL**

**Des. Oto Sponholz** — Presidente  
**Des. Osiris Fontoura**

**Des. Francisco Muniz**

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

**2: CÂMARA CÍVEL**

**Des. Negi Calixto** — Presidente

**Des. Sydney Zappa**

**Des. Oswaldo Espíndola**

**Des. Carlos Raitani**

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

**3: CÂMARA CÍVEL**

**Des. Nunes do Nascimento** — Presidente

**Des. Abrahão Miguel**

**Des. Silva Wolf**

**Des. Luiz Perrotti**

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

**4: CÂMARA CÍVEL**

**Des. Ronald Accioly** — Presidente

**Des. Wilson Reback**

**Des. Troiano Neto**

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

**I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**

**Des. Nunes do Nascimento** — Presidente

**Des. Abrahão Miguel**

**Des. Oto Sponholz**

**Des. Silva Wolf**

**Des. Luiz Perrotti**

**Des. Osiris Fontoura**

**Des. Francisco Muniz**

— Sala "Des. Clotário Portugal" —

Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

**II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**

**Des. Ronald Accioly** — Presidente

**Des. Negi Calixto**

**Des. Sydney Zappa**

**Des. Wilson Reback**

**Des. Oswaldo Espíndola**

**Des. Troiano Neto**

**Des. Carlos Raitani**

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta

5ª feiras do mês.

**1: CÂMARA CRIMINAL**

**Des. Jorge Andriguetto** — Presidente

**Des. Eros Gradowski**

**Des. Freitas Oliveira**

**Des. Adolpho Pereira**

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

**2: CÂMARA CRIMINAL**

**Des. Lemos Filho** — Presidente

**Des. Plínio Cachuba**

**Des. Lima Lopes**

**Des. Martins Ricci**

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**

**Des. Jorge Andriguetto** — Presidente

**Des. Lemos Filho**

**Des. Plínio Cachuba**

**Des. Eros Gradowski**

**Des. Lima Lopes**

**Des. Freitas Oliveira**

**Des. Adolpho Pereira**

**Des. Martins Ricci**

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira

4ª feiras do mês

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

**OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30 horas.**

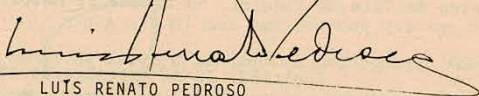
**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 519**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32877, datado de 03 de setembro do corrente ano, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Decreto Judiciário nº 436, de 25 de agosto de 1992, referente a nomeação de CRISTIANE MULLER SPINASSI, para exercer o cargo de Escrivão Distrital de Rio da Prata, Comarca de Laranjeiras do Sul, de acordo com o artigo 123, inciso VII, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 23 de setembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

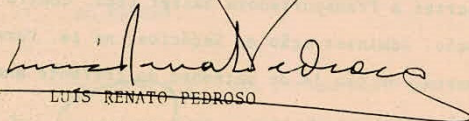
**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 520**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Tribunal Pleno, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88 - Tribunal Pleno, e o contido no protocolado sob nº 17377, datado de 18 de maio do ano em curso, resolve

EXONERAR

JOÃO NEPOMUCENO DA CRUZ FILHO, ANTONIO JOSÉ FAVILLA e MÁRIO GOMES DE BARROS, dos cargos de Juiz de Paz, 1º e 2º Suplentes, respectivamente, do Distrito de Kaloré, Comarca de Jandaia do Sul.

Curitiba, 23 de setembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 521**

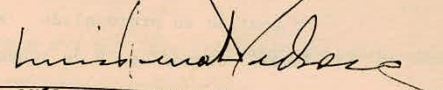
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Tribunal Pleno, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88 - Tribunal Pleno, e o contido no protocolado sob nº 17377, datado de 18 de maio do ano em curso, resolve

NOMEAR

SÉRGIO DA SILVEIRA e GERALDO ALVES MARTINS, para exercerem, respectivamente,

vamente, os cargos de Juiz de Paz e 1º Suplente do Distrito de Kaloré, Comarca de Jandaia do Sul.

Curitiba, 23 de setembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

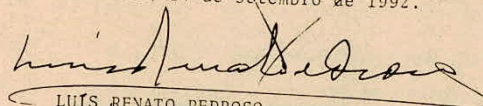
**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 522**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21873, datado de 29 de junho do ano em curso, resolve

RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 89, de 03 de março de 1983, que concedeu aposentadoria, a pedido, a ARNOLDO FERNANDES DE CARVALHO, no cargo de Agente de Serviço Externo, PJ-TJ-401, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para que do mesmo passe a constar a gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva no percentual de cem por cento (100%) em substituição a gratificação alusiva à prestação de serviços extraordinários no percentual de cinquenta por cento (50%), conforme o artigo 1º da Lei nº 6794/76, com a redação dada pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 21/84 e os cálculos efetuados na forma da Súmula nº 06/86, do Tribunal de Justiça, a partir de 1º de junho do corrente ano.

Curitiba, 24 de setembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

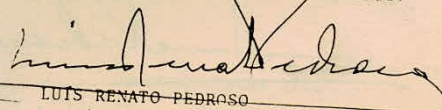
**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 523**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30947, datado de 21 de agosto do ano em curso,

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, a APARECIDO DA SILVA LOPES, no cargo de Escrivão Distrital de São Pedro, Comarca de Apucarana, com proventos integrais correspondentes ao nível PJ-4, tendo como amparo legal o Decreto Judiciário nº 08, de 06 de janeiro de 1988, nos termos do artigo 55, inciso III, letra "a", da Constituição do Estado do Paraná, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) referente ao plano quinquenal e vinte e cinco por cento (25%) de adicionais do plano anual, conforme o disposto no artigo 16 da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 24 de setembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

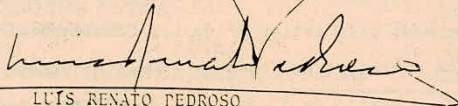
**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 524**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11639, datado de 29 de junho do ano em curso, resolve

**R E T I F I C A R**

o Decreto Judiciário nº 90, de 04 de março de 1985, que conceder aposentadoria, a pedido, a CELI RITA LOPES FRANCO, no cargo de Oficial Judiciário, PJ-TJ-200, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para que do mesmo passe aconstatar a concessão da gratificação pelos serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e/ou extraordinário, no percentual de noventa e um vírgula sessenta e seis por cento (91,66%), correspondente a maior média percebida em doze (12) meses, em substituição a de serviços extraordinários, a partir de 1º de junho do corrente ano, de acordo com o que determina o artigo 1º da Lei nº 0794/76, com a redação dada pela Lei Complementar nº 21/84.

Curitiba, 24 de setembro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

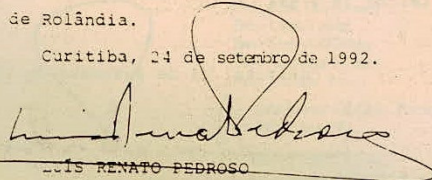
**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 525**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo de Concurso nº 410/91, protocolado sob nº 32803, de 29 de agosto de 1991, e o disposto no artigo 96, inciso I, letra c, da Constituição da República Federativa do Brasil, e decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de agosto do ano em curso, resolve

**N O M E A R**

JANES DE FÁTIMA PALAZZO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Juiz Substituto da 45a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Rolândia.

Curitiba, 24 de setembro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 1909**

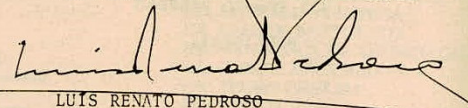
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35501, datado de 21 de setembro do ano em curso, resolve

**A U T O R I Z A R**

o Doutor CLAYTON REIS, Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria da Justiça, a se afastar do exercício de suas funções, nos dias 22 e 23 de setembro do corrente ano, a fim de proferir aula magna ante a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri, na cidade de Goioerê.

Curitiba, 22 de setembro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 1910**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor LUIZ SEBASTIÃO FÁVERO, Juiz de Direito da 4a. Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, para atender os autos sob nº 455/92 de Ação Cautelar (sustação de protesto), em que figuram como partes a Transportadora Nasser Ltda. contra Kalssing - Participação, Administração de Negócios, na 1a. Vara Cível da mesma Comarca, no dia 18 de setembro do corrente ano.

Curitiba, 22 de setembro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 1911**

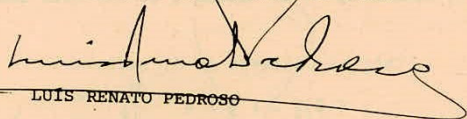
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30618, datado de 21 de agosto do ano em curso, resolve

## L O T A R

SANDRA REGINA KOCH, Auxiliar Judiciário, PJ-II, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador OSWALDO ESPÍNDOLA.

Curitiba, 23 de setembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 1912

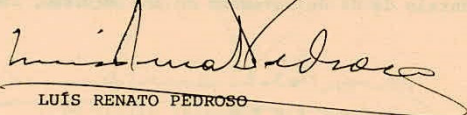
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34935, datado de 17 de setembro do ano em curso, resolve

## D E S I G N A R

o Doutor LUIZ LOPES, Juiz de Direito Substituto da 2a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba, para funcionar na 14a. Vara Cível da mesma Comarca, nos autos sob nº 151/79 de Inventário do espólio de Antonio Pereira da Silva, em que é requerente Ozélia Pereira da Silva, em virtude do impedimento manifestado pelo Doutor LOURIVAL SOARES DOS ANJOS.

Curitiba, 23 de setembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 1913

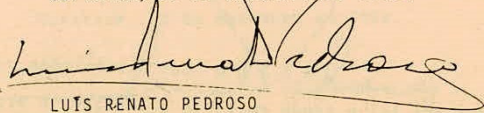
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34064, datado de 11 de setembro do corrente ano, resolve

## D E S I G N A R

o Doutor VALTER RESSEL, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 13ª Vara Cível da mesma Comarca, nos autos sob nº 12.760/91, de Cobrança, proposta por Cartão Nacional S/A, contra Wilson Roberto Baduy, em virtude da suspeição manifestada pelo Doutor JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA.

Curitiba, 23 de setembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 1914

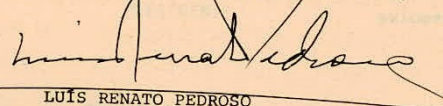
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## D E S I G N A R

o Doutor JOSÉ DEOCLIDES DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cambé, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma Comarca, pelo prazo de cinco (05) dias, a partir de 21 de setembro do ano em curso, em virtude da licença do titular.

Curitiba, 23 de setembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 1915

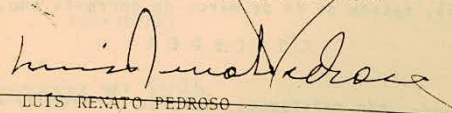
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34261, datado de 14 de setembro do ano em curso, resolve

## R E V O G A R

a Portaria nº 1565, de 05 de agosto de 1992, que designou o Doutor RICARDO LOPES SAMPAIO, Juiz de Direito Substituto da 18a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Londrina, para proferir sentenças na Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cambé.

Curitiba, 23 de setembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 1916

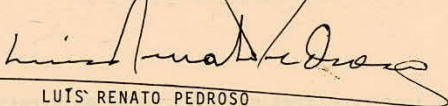
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor GUILHERME LUIZ GOMES, Juiz de Direito Substituto da 23ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ponta Grossa, para atender os feitos urgentes na 4ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, nos dias 23, 24 e 25 de setembro do ano em curso, em virtude da licença do Juiz designado.

Curitiba, 23 de setembro de 1992.



LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1917**

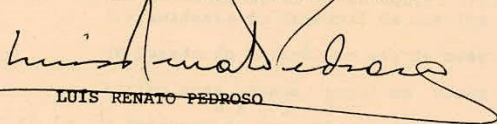
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor JOSÉ RIBEIRO, Juiz de Direito da 2ª. Vara Criminal da Comarca de Cascavel, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 1ª. Vara Criminal da mesma Comarca, nos dias 23 e 24 de setembro do ano em curso, em virtude do afastamento do titular.

Curitiba, 23 de setembro de 1992.



LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1918**

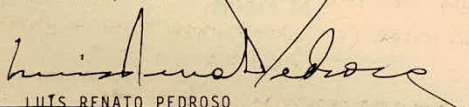
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6863, datado de 05 de março do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOÃO KOPYTOWSKI, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba, três (03) meses de licença especial, sendo dois (02) meses a partir de 03 de maio de 1992 e um (01) mês, a contar de 1º de dezembro de 1992, de acordo com o artigo 247 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 23 de setembro de 1992.



LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1919**

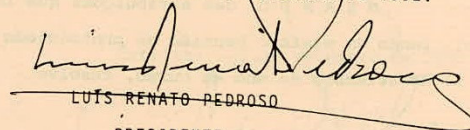
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34062, datado de 11 de setembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a STENLY RICHTER POSPISIL, ocupante do cargo em comissão de Secretário do Presidente, símbolo DAS-3, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1992, a partir de 03 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 23 de setembro de 1992.



LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1920**

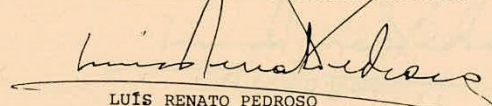
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33141, datado de 04 de setembro do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor JURANDYR REIS JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Peabirú, vinte e nove (29) dias restantes de férias, alusivas ao 2º período de 1992, a partir de 03 de dezembro do ano em curso, interrompidas pela Portaria nº 1351, de 06/07/92, item 50.

Curitiba, 23 de setembro de 1992.



LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1921**

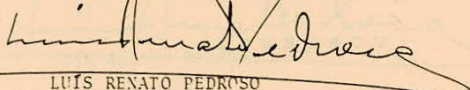
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28621, datado de 11 de agosto do ano em curso, resolve

L O T A R

CLÁUDIA MARIA FERREIRA SCHIAVINATTO, servidora regida sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, na 2a. Vara da Família, Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, ficando, em consequência, revogada sua designação anterior.

Curitiba, 25 de setembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1922**

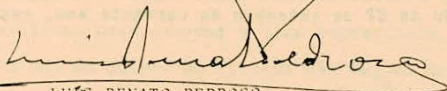
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31455, datado de 27 de agosto do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a Doutora ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 1990, a partir de 02 de dezembro do corrente ano.

Curitiba, 25 de setembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1923**

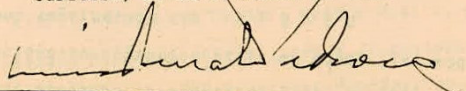
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25178, datado de 13 de julho do ano em curso, resolve

A U T O R I Z A R

ARNALDO AUGUSTO, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Nova Londrina, a se afastar de seu cargo, no período compreendido entre 03 de julho e 03 de outubro do ano em curso, a fim de concorrer a cargo eletivo no Município de Nova Londrina, de acordo com o artigo 1º, inciso II, alínea "I" da Lei Complementar nº 64/90 e Acórdão nº 16798/92, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de setembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1924**

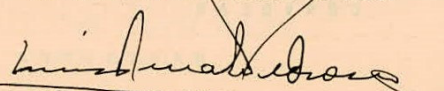
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34040, datado de 11 de setembro do corrente ano, resolve

C O L O C A R    À    D I S P O S I Ç Ã O

do Juízo de Direito da Comarca de Mallet, IEDA SGARBI, Auxiliar de Cartório PJ-IV, nível 08, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Coronel Vivida, ficando, em consequência, revogada a Portaria nº 857, de 16 de julho de 1990.

Curitiba, 23 de setembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1925**

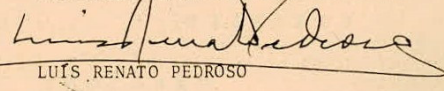
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32422, datado de 02 de setembro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor GILBERTO REZENDE, Juiz de Direito Substituto da 7a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba, vinte e seis (26) dias restantes de férias alusivas ao 2º período de 1991, a partir de 05 de outubro do corrente ano, interrompidas através da Portaria nº 1066, de 26 de maio de 1992.

Curitiba, 23 de setembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1926**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

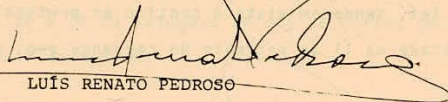
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33082, datado de 04 de setembro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Oeste, cinquenta e nove (59)

dias restantes de férias, alusivas ao 1º e 2º períodos de 1992, a partir de 13 de outubro do ano em curso, interrompidas pelas Portarias nºs 2345, de 16/12/91, item II, e 1351, de 06/07/92, item 61, respectivamente.

Curitiba, 23 de setembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1927**

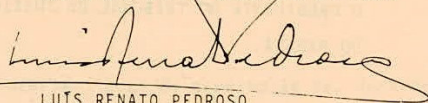
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

C O N V O C A R

sessão extraordinária do egrégio Órgão Especial para o dia 05 de outubro do ano em curso, segunda-feira, às treze horas e trinta minutos, para apreciação de matéria administrativa,

Curitiba, 24 de setembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1928**

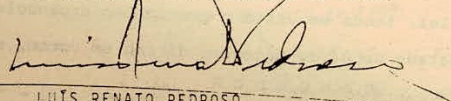
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33980, datado de 11 de setembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a Bacarel MARIA SILVIA BASTOS DE OLIVEIRA, Assessor Jurídico PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico-Administrativo do Corregedor da Justiça, símbolo DAS-5, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1992, a partir de 05 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 24 de setembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1929**

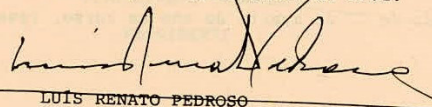
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14359, datado de 28 de abril do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a NEIDI MUNHOZ GLEICH, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, licença para o trato de interesses particulares nos períodos de 13 a 27/03/92 e 20/04 a 29/05/92, com fundamento no artigo 221, § 4º da Lei nº 6174/70, combinado com o artigo 208, VII, do mesmo diploma legal.

Curitiba, 24 de setembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1930**

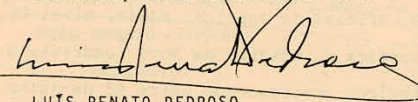
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35628, datado de 22 de setembro do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

ADEMIR DOS SANTOS, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para prestar serviços atinentes as funções de Oficial de Justiça na 16ª Vara Cível, e ELIAS PIRES CORDEIRO, Oficial de Justiça PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para prestar serviços na 2ª Vara de Família da Capital sem prejuízo de suas demais atribuições.

Curitiba, 24 de setembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1931**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

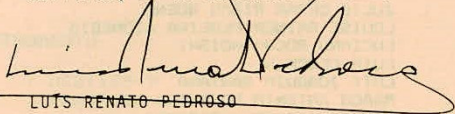
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35628, datado de 22 de setembro do corrente ano, resolve



COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da Câmara Municipal de Curitiba, até 31 de janeiro de 1993, URA TAI SOLNOWSKI BRANCO, Oficial de Justiça PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 24 de setembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1932**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, resolve

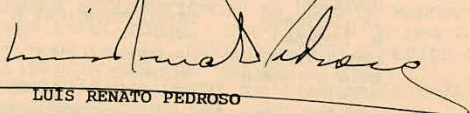
**I- R E V O G A R**

a Portaria nº 1897, de 21 de setembro de 1992, referente a designação do Doutor JOÃO JAIME CASSOLI, Juiz de Direito Substituto da 17a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Londrina, para atender a 16a. Vara Cível da Comarca de Curitiba, a partir de 10 de setembro do ano em curso.

**II- D E S I G N A R**

o Doutor LAURO LAERTES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a Vara supracitada, a partir de 15 de setembro do ano em curso, em virtude das férias do Juiz designado.

Curitiba, 24 de setembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1933**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

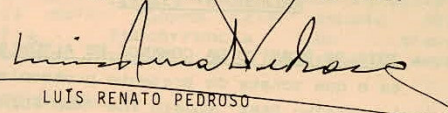
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34880, datado de 17 de setembro do corrente ano, resolve

**A U T O R I Z A R**

o Doutor MARCO ANTONIO GONCALVES CASSOU, Médico V.G. 3, da Fundação de Saúde "Caetano Munhoz da Rocha", ora à disposição deste Tribunal, a se afastar do exercício de suas funções, no período compreendido entre 21 e 25 de setembro do ano em curso, para par

ticipação no CONGRESSO BRASILEIRO DE CARDIOLOGIA, em Recife.

Curitiba, 24 de setembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1934**

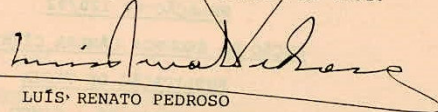
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33654, datado de 10 de setembro do ano em curso, resolve

**A U T O R I Z A R**

SANDRA VARELA RASTELLI JANKOWSKI, servidora regida pela Consolidação da Leis do Trabalho, a se atastar do País, a partir de 13 de outubro do ano em curso, período de suas férias.

Curitiba, 24 de setembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1935**

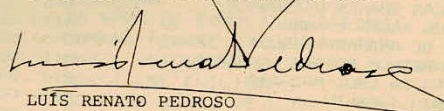
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor JOÃO JAIME CASSOLI, Juiz de Direito Substituto da 17a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Londrina, para atender os feitos urgentes da 2a. Vara Cível da Comarca de Curitiba, no dia 28 de setembro do ano em curso, em virtude do afastamento do titular.

Curitiba, 24 de setembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 132/92.-

Prot.34.039/92 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTÔNIA - I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, autorizo o recebimento de 01 (um) aparelho PABX, modelo PAB-TRON SLIM 411, para uso no Fórum da comarca de Altônia.

II - Delego poderes ao Juiz de Direito e Diretor do Fórum da comarca de Altônia para receber em nome do Tribunal de Justiça, bem como firmar o respectivo Termo de Doação do referido equipamento;

III- Comuque-se, solicitando cópia do Termo;

IV- Publique-se. Em 23.09.92.

HELIO TEDDORO DE CAMARGO	006	0009843-1
IGOR LUBY KRAVTCHEKO	014	0019445-8
IOLAINE KISNER TRIXEIRA	008	0017631-6
IRINEU JOSE PETERS	011	0018511-3
IRINEU TONINELLO	012	0018878-3
ISABEL CRISTINA MARQUES	014	0020857-5
JACINTO NELSON DE M. COUTINHO	009	0018286-5
JAIR ANTONIO GONCALVES FILHO	002	0020804-4
JAMIL JOSEPETTI	003	0021132-7
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER	002	0020804-4
JOAO CARLOS BARBACONI	009	0018286-5
	007	0016985-5

JOAQUIM CARDOSO DA SILVEIRA FILHO	002	0020804-4
JOAQUIM MIRO NETO	007	0016985-5
JOSE CARLOS BUSATTO	005	0022031-9
JOSE MANOEL DOS SANTOS	011	0018511-3
JULIO CESAR RIBAS BOENG	009	0018286-5
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	018	0021344-7
LUCIANO ROCHA WDISKI	012	0018878-3
LUIZ CESCHIN	009	0018286-5
LUIZ JOAQUIM SANTANA	009	0018286-5
MARCO ANTONIO MONTEIRO SILVA	002	0020804-4
MARCOS BABINSKI MAROCHI	014	0020857-5
MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO	012	0018878-3
MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA	018	0021344-7
MARIA ILLMA CARUSO	018	0021344-7
MARIO JOSE SOBRINHO	012	0018878-3
MAURO FIBEIRO BORGES	012	0018878-3
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	008	0017631-6
MIGUEL DA SILVA	004	0021910-1
MIGUEL LUIZ CONTE	007	0016985-5
MUACYR PAULO SEGA	017	0021045-9
MURILLO BASTOS PACHECO	009	0022031-9
NELTON PEREIRA	011	0018511-3
NEZIO TOLEDO	010	0018415-6
NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA	015	0020837-3
ODILON IARK GUERIOS	002	0020804-4
	011	0018511-3

OSEIAS MARTINS BARBOSA	003	0021132-7
OSMANN DE OLIVEIRA	009	0018286-5
OSMY MUNIZ	008	0017631-6
OSVALDO FRANCISCO CASPARIN	009	0018286-5
PAULO NICASTRO	012	0018878-3
PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA	009	0018286-5
REGINALDO MELHADO	008	0017631-6
RENATO BALERONI	006	0009843-1
ROBERTO ADERNE CARNEIRO	015	0020518-3
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	015	0020837-3
ROBERTO DE ARAUJO BESSA	007	0016985-5
RUBENS EDMUNDO REQUIAO	007	0016985-5
RUBENS REQUIAO	007	0016985-5
RUBENS SUNDIN PEREIRA	002	0020804-4
SAMUEL TURQUATO	012	0018878-3
SELMA APARECIDA RODRIGUES GARCIA	013	0019265-0
SERGIO HAAS	007	0016985-5
SERGIO STABELINI MINHOTO	012	0018878-3
SERGIO TADEU COVRE MARTINEZ	001	0017700-6
STEFANO TRISKA	009	0018286-5
VALERIA JARUGA	011	0018511-3
VICTOR MARTIN BATSCHKE	001	0017700-6
VILSON STALL	011	0018511-3
WAGNER LUIZ FERRONATO	011	0018511-3
WALDIR MARQUES	006	0009843-1

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**Divisão de Processo Cível**

RELAÇÃO Nº 119/92

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR :**

Processo nº 20233-5 - Apelação Cível e Reexame Necessário de Foz do Iguaçu 2a. Vara Cível.- Remetente :Dr. Juiz de Direito.-Apelante :Fazen da Pública do Estado do Paraná.-Adva.Dra. Laura Rosa da Fonseca Furquim Apelado: Empresa Hoteleira Rafagnin Andreola LTDA.-Advs.Drs. Normando Fonseca, João Marcos Rodrigues, Urias de Figueiredo Filho e Maria Luízia Aparecida F. Figueiredo.-DESPACHO: " Admito os Embargos de fls. 139-146. Prossiga-se na forma da Lei.Em 23 de setembro de 1992". ( a ) Des. Sydney Zappa. Relator:.....

RELAÇÃO Nº 120/92

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE VISTA

**VISTA AO DOUTOR ROGÉRIO COSTA - PRAZO 05 ( CINCO ) DIAS.-**

Processo nº 20764-5 - Agravo de Instrumento de Araucária V.Cível - Agravante: Tietê Agropecuária LTDA.-Advs.Drs. David Deutscher,Vilson Stall,Mauri José Roika e Jonathas Valério da Silva.-Agravado:Espólio de Alfred Charvet e outro.-Adva.Dra. Maria Luiza A.C.F. Charvet.-Relator.Sr.Des. Sydney Zappa.-----

RELAÇÃO Nº 121/92

PUBLICAÇÃO DE ACORDADOS 2A CAMARA CIVEL

**INDICE DE PUBLICAÇÃO**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AILTON STROPA GARCIA	004	0009843-1
ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO GONCALVES	003	0021132-7
ALBERTO NDEL DE PAULA	009	0018286-5
ALCEU HOLLIS	014	0019445-8
ALIR RAYACHESKI	017	0021045-9
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	009	0018286-5
ANGELA CASSIA COSTALDEIRO CAETANO FERRO	009	0018286-5
ANTONIO CORREA DE SOUZA	014	0019445-8
ANTONIO MIRANDA FILHO	009	0018286-5
ARGENTINO PEREIRA DE SIQUEIRA	012	0018878-3
ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKIY	009	0018286-5
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO	012	0018878-3
ARNALDO MORD FILHO	014	0020857-5
ARTHUR PAES LEME CANGUCU FILHO	007	0016985-5
BENEDITO NICOLAU SANTOS NETO	012	0018878-3
BENTO ABELARDO LOPES	013	0019265-0
CARLOS ALBERTO PEREIRA	012	0018878-3
CARLOS EDUARDO JUNQUEIRA BORGES DE MACO	009	0018286-5
CARLOS PIOLI	003	0021132-7
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	008	0017631-6
CELSO LUCINDA	011	0018511-3
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	009	0018286-5
DARCI KASPRZAK	012	0018878-3
DAVID ANTONIO BADUY	015	0020837-3
DEFINISE BIBIANE GARCIA SAPIA	012	0018878-3
DIVONSIR BORBA GURTES FILHO	015	0020837-3
DOUGLAS SOARES OSTERNACK	014	0020857-5
EDISON RAUEN VIANNA	011	0018511-3
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	010	0018415-6
ELISABETH D MARINS SCHWARTZ	011	0018511-3
ELOJINA DA CRUZ MACHADO	012	0018878-3
EUGENIO IWANKIW	017	0021045-9
GIOVANI GIONEDIS	018	0021344-7

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

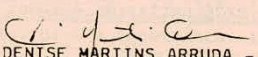
001 PROCESSO 0017700-6  
 COMARCA MARECHAL CANDIDO BUNTON  
 VARA VARA CIVEL  
 AGRAVANTE FRANCISCO SEVERINO CORBARI E SUA MULHER  
 ADVOGADO SERGIO TADEU COVRE MARTINEZ  
 AGRAVADO UDO LOPES E SUA MULHER  
 ADVOGADO VICTOR MARTIN BATSCHKE  
 INTERESSADO DEITO FRANCIOSI E SUA MULHER  
 N ACORDAO 8909  
 ORGAO JULGADOR 2A CAMARA CIVEL  
 DATA JULGAMENTO 02/09/92  
 RELATOR DES. SYDNEY ZAPPA  
 DECISAO Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sem divergência de voto, em negar provimento ao agravo de instrumento EMENTA: "Processo civil. Divisão Alienação da coisa. Substituição processual. Adquirente que, não sendo terceiro, não interveio diretamente no processo, sendo representado pelo alienante. Alienação a coisa pelo autor no curso de ação de divisação, continuará o alienante a agir em juízo, postulando os direitos do adquirente. Portanto, extinto o respectivo processo, ser julgamento do merito, por falta de comprovação do domínio do alienante, os efeitos da sentença atingem o substituto processual, cujos direito passaram a ser postulados pelo primeiro, em razão de legitimatio processual anômala, e que, por isso não tem direito a propriedade ou a posse da coisa a esta porque derivada daquela (art. CPC art. 42). Agravo de instrumento desprovido"

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

002 PROCESSO 0020804-4  
 COMARCA MARINGÁ  
 VARA 3A VARA CIVEL  
 AGRAVANTE COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA  
 ADVOGADO RUBENS SUNDIN PEREIRA  
 ADVOGADO ODILON IARK GUERIOS  
 ADVOGADO MARCO ANTONIO MONTEIRO SILVA  
 ADVOGADO JOAQUIM CARDOSO DA SILVEIRA FILHO  
 AGRAVADO SUSUMU TAKAMATSU E SUA MULHER  
 ADVOGADO JAIR ANTONIO GONCALVES FILHO  
 ADVOGADO JAMIL JOSEPETTI  
 N ACORDAO 8910

Processo nº 22175-6 - Recurso de Apelação - Curitiba - Vara da Infância e da Juventude.-  
Apelante: M. C. da S..- Adv.Drs.: Eleutério José de Mello e Ajocir Vicari.-  
Apelado: Ministério Público.-  
Interessado: S. T. de L..- Adv.Dr.: Ajocir Vicari.-  
DESPACHO:

Ante a manifestação do Coleando Órgão Especial do Tribunal de Justiça, no v. acórdão nº 1597, de que foi relator o eminente Des. LUIZ PERROTTI, que dirimiu dú vida de competência, entendendo ser competente o Egrégio Conselho da Magistratura para apreciar e julgar os recursos decorrentes de decisões fundadas no ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, e considerando o caráter normativo de tal decisão (Art. 82, XVII, do Regimento Interno) determine a remessa dos autos ao Conselho da Magistratura, com as anotações necessárias, cientes as partes e a d. Procuradoria Geral da Justiça.

Int.  
 Curitiba, 23 de setembro de 1992.  
  
 DENISE MARTINS ARRUDA - RELATORA  
 JUÍZA CONVOCADA

**Divisão de Processo Crime**

RELAÇÃO N.º 85/92

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL - PUBLICAÇÃO DE VISTA -

VISTA DOS AUTOS AO DR. ROBERTO MACHADO - (PRAZO: CINCO DIAS). -  
PROCESSO Nº 22239-5 (Ação Penal) de Guaratuba - Autora: A Justiça Pública.- Réu: Aldo Abaqqe.- Adv. Drs. Roberto Machado e Outros -.-.

VISTA AO APELANTE PARA APRESENTAR RAZÕES DE APELAÇÃO - (PRAZO: OITO DIAS)  
PROCESSO Nº 21622-4 (Apelação Crime) de Castro.- Apelante: Miguel Ocampos Martínez.- Adv. Dr. Antonio Acir Breda.- Apelada: A Justiça Pública.

**Divisão do Conselho da Magistratura**

RELAÇÃO N.º 11/92

PROCESSO A SER JULGADO PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 05.10.92, ÀS 13:30hs., SALA "DES. LAURO LOPES", OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

Processo de Abandono de Cargo nº 316/92, de Primeiro de Maio.  
 Autos de origem: Processo nº 114-A/92.  
 Interessada: Corregedoria da Justiça do Estado.  
 Recorrido: Cleber Vicente, Escrivão Distrital de Ibiaci, Comarca de Primeiro de Maio.  
 Relator: Des. Corregedor.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 348/92, de Curitiba.  
 Recorrente: Joyce Khury Camargo Scheibe, Escrivã da 2a. Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital.  
 Recorrido: Corregedor da Justiça do Estado.  
 Advogado: Doutor Joaquim Munhoz de Mello.  
 Relator: Des. Oto Sponholz.

Curitiba, 24 de setembro de 1992.-.-.-.-.-

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**Divisão de Processo Cível**

RELAÇÃO N. 1267

QUARTO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS  
 DESPACHO PRESIDENTE

MANDADO DE SEGURANÇA N. 53501-9 DE UBIRATA - VARA CIVIL: Impetrante: Município de Ubiratã. Adv.: Maria Helena Lusa e Arnaldo David Benedit. Impetrado: Santa Câmara Cível do Tribunal de Alçada. Lu-

tisconsortes : Edvino Gustavo Mueller e outros. **DESPACHO:** Trata-se de Recurso Ordinário interposto contra despacho exarado pelo Juiz Relator, Doutor Sergio Arenhart, as fls. 29 e 30, dos autos de Mandado de Segurança n. 53.501-9, do Quarto Grupo de Câmaras Cíveis deste Tribunal de Alçada. O despacho, ora impugnado, com fulcro no artigo 8. da Lei n. 1533/51, indeferiu, de plano, a inicial da medida e declarou extinto o processo. Inconformado, o impetrante, Município de Ubiratã, ingressou com o presente Recurso Ordinário, fundado no artigo 12 da Lei n. 1.533/51 e no artigo 13 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, sem haver, antes, interposto agravo regimental. O Recurso Ordinário não oferece condições de ser encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça, porque não se verificaram os pressupostos básicos necessários a sua interposição, previstos na alínea "a", do inciso II, do artigo 105, da Constituição Federal, quais sejam: a) a existência de julgamento em única ou última instância, de mandado de segurança, por este Tribunal de Alçada; b) a existência de decisão denegatória da ordem por esta mesma Corte. No caso em apreço, não houve decisão denegatória da ordem, mas indeferimento da inicial e arquivamento do processo, por meio de decisão singular do Juiz Relator, sujeita a agravo regimental, não tendo, portanto, se esgotado a instância. Sobre os pressupostos para interposição do recurso ordinário, ao tratar da hipótese de indeferimento de plano, da inicial de Mandado de Segurança, a doutrina (Theodoro Jr. Humberto. O Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Seleções Jurídicas. COAD. Bol.03/92, p. 40-41), assim se posiciona: "Logo não caberá RECURSO ORDINÁRIO quando o Tribunal "a quo" houver delegado o "writ" em grau de apelação, nem quando, no processo de competência originária, a decisão do Tribunal for de concessão da ordem (JOSE DA SILVA FACHECO, "O Mandado de Segurança e outras Ações Constitucionais Típicas", São Paulo, Ed. RT, 1990, p. 172-2, p.102). É, por conseguinte, erro grosseiro interpor recurso ordinário contra decisão singular do relator que tenha indeferido a petição inicial do mandamus. Esse recurso está previsto para o julgamento dos órgãos coletivos (Tribunal) e não para decisões singulares que desafiam recursos locais para o Tribunal "a quo". Somente depois de confirmado o ato do Relator, por via do agravo regimental, pelo Colegiado é que se terá o julgamento denegatório em única instância pelo Tribunal". Nesse mesmo sentido, tem se pronunciado a recente jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal

de Justiça: "MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL. DECISÃO DO RELATOR. Da decisão de relator que indefere liminarmente mandado de segurança contra ato judicial, cabe agravo regimental para o órgão julgador do próprio Tribunal, não o recurso ordinário de previsão constitucional" (Recurso em Mandado de Segurança n. 1.365-PR, 3a. Turma, Rel. Min. Dias Trindade, jul. em 24.02.92). Ante o exposto, deixa de receber e de determinar o processamento do recurso. Publique-se. Em 23 de setembro de 1992. (a) Darcy Hasser de Melo.

RELAÇÃO Nº 1268

SEÇÃO DO PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS  
 DESPACHO RELATOR

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA nº 46.274-6/01, de APUCARANA-la. Vara Cív.  
 Requerente: Banco Nordeste S/A. Adv.: Marcos Augusto Malucelli e Alcides de Freitas. Requeridos: Schindler Agropecuária S/A. e Sigurd Wolfgang Schindler. Adv.: Marçal Justen Filho e Egon Bockmann Moreira. **DESPACHO: V I S T O S,** e examinados estes autos nº 46274-6/01 de incidente de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA em que é IMPUGNANTE BANCO NOROESTE S/A. e IMPUGNADOS SCHINDLER AGROPECUÁRIA S/A. e OUTRO, apenas aos autos nº 46274-6 de Ação Rescisória promovida pelos Impugnados contra o Impugnante. I. O Impugnante BANCO NOROESTE S/A. suscitou o presente incidente de impugnação ao valor da causa com fundamento no artigo 261, do Código de Processo Civil, aduzindo em síntese que os Impugnados SCHINDLER AGROPECUÁRIA S/A. E OUTRO ao proporem a ação rescisória n. 46274-6, atribuíram à mesma o valor de CR\$- 47.623,85 correspondendo ao valor em cruzados atribuído tanto à execução de título extrajudicial como aos embargos do devedor em agosto de 1987, ou seja, CZ\$-47.623,85. Que, todavia, no decorrer do período entre o ajuizamento daquelas e desta ação houve não só inflação como modificação do padrão monetário, sustentando, em virtude desses argumentos e com amparo na jurisprudência que cita a necessidade de se impor a correção monetária ao valor histórico dado à causa até a data do ajuizamento da ação rescisória, intimando-se aos Impugnados para procederem a complementação do depósito e das custas judiciais sob pena de extinção do processo. Intimados os Impugnados ofereceram circunstanciada resposta na qual aduziram inicialmente a ausência de requisito formal para o conhecimento da impugnação, consubstanciado no fato de não terem os Impugnantes indicado o valor substitutivo e tampouco critério seguro para determinação do valor que postulam seja atribuído à ação. Sustentaram, ainda, que a impugnação não tem amparo na lei, posto que, o artigo 259 do CPC, não refere ao valor a ser atribuído à ação rescisória, sendo por isso, de fixação voluntária pelo autor, não incidindo inclusive, o disposto na Lei nº 6.899/91. Pugnaram pela rejeição liminar do incidente, ou pela sua improcedência. A Douta Procuradoria Geral da Justiça oficiando nos autos opinou no sentido de ser acolhida a impugnação. E, em abertada síntese, o relatório. II. Colhe-se dos autos principais de ação rescisória que o Impugnante aforou contra os Impugnados uma execução de título extrajudicial, pretendendo compeli-los ao pagamento da importância de CZ\$-47.623,85 ( Quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e três cruzeiros e oitenta e cinco centavos) em 18.08.1987. (fls.39-TA). Os Impugnados opuseram à esta execução ação incidental de embargos do devedor, atribuindo-lhe va-